



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, de 26/11/88, Nº 2.286.

LEI Nº 2.027

PROCESSO Nº 809-AM

## Lei n.º 2.027, de 07 de outubro de 1988

Dispõe sobre novos valores para remuneração do Pessoal da Câmara.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — A remuneração do Pessoal da Câmara, constante da Lei Municipal n.º 2614, de 03 de agosto de 1988, obedecerá a novos valores acrescidos estes de setenta por cento (70%)

Artigo 2.º — Os proventos, devidos ao funcionário aposentado, e a pensão, devida aos dependentes de funcionário da Câmara, ficam também majorados os valores resultantes da Lei Municipal n.º 2014, em setenta por cento (70%)

Artigo 3.º — O salário família a ser pago ao Pessoal da Câmara é fixado em cinco por cento (5%) do Salário Mínimo de Referência, por dependente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas ao Orçamento suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1988 revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,  
aos 07 dias do mês de outubro de Mil Novecentos e oitenta e oito

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Lei Municipais n. XX

Ignez Maria Leite Faria

Chefe da Secretaria